

SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 238, de 1996

SUBMETE A APRECIAÇÃO DO SENADO FEDERAL, O NOME DO DOUTOR FELIX FISCHER, PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA VAGA RESERVADA A MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E DECORRENTE DA APOSENTADORIA DO MINISTRO FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO.

Mensagem nº 238, de 1996

SENADO FEDERAL
À Comissão de
CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 6/11/96

Mensagem nº 1.131

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor **FELIX FISCHER**, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a membros do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco de Assis Toledo.

Os méritos do indicado, para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo currículo.

Brasília, 5 de novembro de 1996.

FELIX FISCHER
Curitiba/agosto de 1996.

DADOS BIOGRÁFICOS

CURRICULUM VITAE
(Resumido)

Curitiba/agosto de 1996.

1. DADOS PESSOAIS:

a) Nome: FELIX FISCHER
b) Filiação: Johannes Christian Fischer e Lotte Fischer.
c) Data e local de nascimento: 30/08/47 (Hamburgo/Alemanha).
d) Nacionalidade: Brasileiro (Naturalizado).
e) Filhos: Denise Campos Fischer (estudante, Ciências Contábeis-F.A.E), João Campos Fischer (estudante, Direito - PUC).
Octávio Campos Fischer (Advogado, mestrando em Direito-UFPR).
f) RG: 1.212.498-Pr.
g) Endereço Profissional: Palácio da Justiça 6° andar (PGJ), Centro Cívico (Tel. 352-2332 - R. 207).
h) Endereço Residencial: Rua Augusto Severo 891/202, Alto da Glória (Tel. 253-2664).

2. HISTÓRICO ESCOLAR (Formação Universitária).

a) Bacharel em Ciências Econômicas (1971-UFRJ).
b) Bacharel em Direito (1972-UEG, hoje UERJ).

3. CONHECIMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

a) inglês e alemão.
b) espanhol e italiano (lê).

4. ATIVIDADE PROFISSIONAL

a) Membro do Ministério Público - Pr. **Procurador de Justiça.**

b) Ingresso na carreira: **4/4/74** (Promotor Substituto); promovido, **por merecimento**, em 22/11/76 para entrância inicial (Nova Fátima); promovido, **por merecimento**, em 09/01/79, para a entrância intermediária (Umuarama); promovido, **por merecimento**, em 28/12/81, para a entrância final (Curitiba); promovido, **por merecimento**, para o cargo de Procurador de Justiça, em 13/08/90.

c) Atuou, **por designação**, em **Rolândia (1° semestre de 1974)** e até **01/08/78, por designação**, em **Londrina. De 29/08/78 até 13/08/90** atuou como integrante, na área criminal, da **Assessoria de Recursos Extraordinários (hoje, Coordenadoria de recursos). Atualmente, é Coordenador de Recursos (para o STJ e STF).**

d) Lecionou no curso de estagiários da PGJ (curso extinto).

e) Conselheiro (eleito pela classe com **289 votos**; considerada, até esta data, a maior votação) do **Conselho Superior do Ministério Público**, na gestão 1991/1992.

f) Examinador, por duas vezes, nos concursos para ingresso na **carreira do Ministério Público** (em 1988 e em 1991/1992).

g) Examinador, em 1992, no concurso para **ingresso na carreira da Procuradoria Geral do Estado.**

h) Integrante de **lista tríplice** para ingresso no **Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná (1995)**, com **23** dos **25 votos** (sendo o mais votado).

i) Ao disputar, **em 1996**, a lista tríplice para uma vaga no **Colendo Superior Tribunal de Justiça**, obteve, no primeiro escrutínio, **7 votos** (tendo sido o 7° candidato mais votado dos 139 inscritos).

5. ATIVIDADES DIDÁTICAS

a) Universidade Estadual de Londrina - Professor de Direito Penal e Processo Penal (1° Semestre de 1977 até o final do 1° semestre de 1978).

b) Universidade Estadual de Londrina - Professor de Direito Penal no curso de **pós-graduação** (especialização) de **Criminologia** (1977).

c) Universidade Católica do Paraná (hoje, PUC) - Professor de Direito Penal (1979/84).

d) Foi escolhido, como **Nome de Turma**, na **UCP (PUC-PR), 1983 e na Faculdade de Direito de Curitiba, em 1992**.

e) Examinador, por duas vezes, no concurso de **seleção de professores** para a **Universidade Federal do Paraná (1985/1991).**

f) Atualmente, Professor de Direito Penal na Faculdade de Direito de Curitiba, na Escola Superior da Magistratura-Pr. e na Escola Superior do Ministério Público-Pr.

6. REFERÊNCIAS:

Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os Professores Renê A. Dotti (Prof. da UFPr.), **Egas Moniz de Aragão** (Prof. da UFPr.); **Francisco Accioly Neto** (Prof. da UFPr. e Diretor da Faculdade de Direito de Curitiba); **Maurício Kuehne** (Prof. de Direito Penal da Faculdade de Direito de Curitiba); **Jacinto N. Miranda Coutinho** (Prof. da UFPr.); **Manoel Caetano Ferreira Filho** (Prof. da UFPr.) e **Clémerson Merlin Cléve** (Prof. da UFPr.).

Aviso nº 1.452 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 5 de novembro de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor FELIX FISCHER, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

RELATÓRIO Nº 611, DE 1996

*Da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,** sobre a Mensagem nº 238, de 1996 (nº 1.131, de 05.11.96, na origem), do Sr. Presidente da República, que "submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor FELIX FISCHER, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a membros do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco de Assis Toledo".*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

1. A Mensagem nº 238, de 1996, do Exmo. Sr. Presidente da República, traz ao exame do Senado Federal a indicação do Doutor Felix FISCHER, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a membros do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco de Assis Toledo.

2. A Constituição Federal (art. 52, III, *a*) atribui ao Senado Federal competência privativa para examinar, previamente e por voto secreto, a escolha de magistrados, após a devida argüição. A nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça enquadra-se no dispositivo referido, conforme determina o art. 104, parágrafo único, *in fine*, da Carta Magna.

3. O art. 101, II, 9, do Regimento Interno, confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

4. Consta dos autos da presente Mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, *a*.

5. O Doutor Felix Fischer, nascido a 30 de agosto de 1947, filho do Sr. Johannes Christian Fischer e da Sra. Lotte Fischer, formou-se, no Rio de Janeiro, em Ciências Econômicas (1971) e em Direito (1972). Integra a carreira do Ministério Público do Estado do Paraná desde 1974. Suas promoções na carreira deram-se sempre por merecimento: para a entrância inicial em 1976, para a intermediária em 1979 e para a final em 1981. Enfim, o merecimento guindou-o ao cargo de Procurador de Justiça em 1990.

6. Sua formação, seu mérito e sua proficiência levaram-no a ser designado para funções na Assessoria de Recursos Extraordinários (1978-1990), atualmente Coordenadoria de Recursos, de que é Coordenador para os que sobem ao STJ e ao STF.

7. Formador de novos membros do Ministério Público, lecionou no antigo curso de estagiários da Procuradoria Geral de Justiça, foi membro das bancas examinadoras dos concursos públicos para a carreira do Ministério Público (1988 e 1991/92) e para a da Procuradoria Geral do Estado (1992).

8. Seu perfil de carreira inclui a função de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, no biênio 1991/92, para a qual foi eleito com 289 votos, a maior até então registrada. Constou, também, da lista tríplice para o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em 1995, sufragado com 23 dos 25 votos possíveis.

9. O Doutor Felix Fischer distinguiu-se, igualmente, como professor universitário. Ensinou Direito Penal e Processo Penal na Universidade Estadual de Londrina (1977/78), para cursos de graduação e pós-graduação. Ministrou cursos de Direito Penal da Universidade Católica do Paraná de 1979 a 1984. Foi

homenageado como "nome de turma" na Universidade Católica do Paraná (1983) e na Faculdade de Direito de Curitiba (1992). Participou de comissões examinadoras de concurso público para professores, na Universidade Federal do Paraná, em 1985 e em 1991. Exerce o magistério, atualmente, na área de Direito Penal, na Faculdade de Direito de Curitiba, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Paraná e na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Diante do relatado, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de novembro de 1996

Iris Rezende , Presidente

Roberto Requião , Relator

Senador Roberto Requião
PMDB-PR

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 10013/2012